



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 11 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070  
Telefone: (21)3214-8718 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

## Edital nº 90.008/2024/2024/CODIC/MI-FUNAI

Processo nº 08786.000320/2024-67

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por intermédio de seu órgão científico-cultural, o Museu do Índio, localizado no Rio de Janeiro - RJ, pela instrução do processo SEI 08786.000320/2024-67 divulga as normas para “Edital de Premiação” que este ano homenageará Cunhambebe Tupinambá, visando promover e apoiar iniciativas de projetos culturais propostos pelos povos indígenas e trabalhos de artistas indígenas em diversas áreas, mediante premiação aos vencedores, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos e acesso à inscrição gratuita.

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade cultural - respeita os princípios:

- **Na Constituição Federal de 1988**, com base nos artigos **215 §1º**, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; **216 e 216-A** que definem o patrimônio cultural brasileiro; e **231 §1º** que regula os direitos dos povos indígenas ao usufruto de suas terras tradicionalmente habitadas e seu direito à reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições;
- **Da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021**, por meio do disposto em seu art. 30; e
- **Do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**, que define diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.

Nas seções deste documento, apresentaremos as informações relativas a essa iniciativa do Museu do Índio para promover projetos de preservação e promoção do patrimônio cultural de interesse dos povos indígenas no país.

Para contatos em caso de dúvidas e esclarecimentos, o Serviço de Estudos e Pesquisas do Museu do Índio (SEESP - MI), subordinado à Coordenação de Divulgação Científica (CODIC - MI), ficará à disposição pelo e-mail: “[premio.museu@funai.gov.br](mailto:premio.museu@funai.gov.br)”, durante todo o período do edital.

### 1. **SOBRE O EDITAL**

Nesta edição, o Museu do Índio homenageará **Cunhambebe Tupinambá**, liderança indígena de onde hoje se situa o Rio de Janeiro que, juntamente com Aimberê, liderou a Confederação dos Tamoios.

A Confederação dos Tamoios foi uma aliança entre vários povos indígenas que habitavam a região litorânea do Brasil, especialmente no estado do Rio de Janeiro e adjacências, durante o século XVI. Seu principal objetivo foi resistir à colonização portuguesa e às tentativas de dominação pelos colonizadores, por meio da Guerra dos Tamoios.

Este foi um dos principais conflitos entre indígenas e colonizadores durante o período colonial brasileiro. Os tamoios conseguiram resistir por um período considerável, infligindo pesadas derrotas aos portugueses em várias ocasiões. No entanto, ao longo do tempo, os colonizadores e seus aliados acabaram prevalecendo, e a Confederação dos Tamoios foi derrotada.

Este revés representou um golpe para a resistência indígena contra a colonização portuguesa, levando à morte, escravidão ou migração forçada de muitos líderes e membros das comunidades indígenas. A história

dos Tamoios e sua luta são cruciais para compreender as dinâmicas entre colonizadores e povos indígenas durante o processo de colonização do Brasil.

Inspirado pela tenacidade e resistência simbolizadas pela Confederação dos Tamoios, o Museu do Índio anuncia a abertura de um concurso para premiar **Associações Indígenas, Grupos, Coletivos Indígenas ou Microempreendedores Individuais**, com inscrição ativa no CNPJ, que proponham projetos culturais destacando a força e resistência cultural que os povos indígenas têm demonstrado desde os tempos de Cunhambebe Tupinambá.

Este edital terá validade de 01 (um) ano a contar de sua data de publicação.

## 2. EIXO TEMÁTICO DA CHAMADA DE PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.1. A Chamada de Projetos Culturais de 2024, “Edital de Premiação Cunhambebe Tupinambá”, terá por objetivo premiar projetos culturais desenvolvidos por povos indígenas brasileiros, respeitando os eixos temáticos contemplando as seguintes categorias:

- Rituais (fúnebres, matrimoniais, de passagem, entre outros);
- Celebrações e festas de colheitas/trocas de sementes/coletas/caças/alimentação tradicional;
- Cultura Alimentar e/ou gastronomia;
- Livro, literatura;
- Medicina Tradicional;
- Museus indígenas e Centros de Memória
- Esportes, Jogos e Brincadeiras tradicionais;
- Educação, Cultura e Diversidade Linguística;
- Artesanato e Produção de Cultura Material (adornos, cestaria, cerâmica, têxteis, etc.);
- Expressões culturais tradicionais: (artes tradicionais indígenas, cantos, danças, narrativas orais, pinturas corporais, desenhos, grafismos, etc.);
- Arte indígena contemporânea, artes visuais e interpretativas (cantos, danças, teatro, grafismos, audiovisual, artes plásticas e afins).

2.2. Os projetos deverão enviar documentação audiovisual que explique o evento, oficina ou projeto realizado, por meio de vídeos, filmes, relatos/entrevistas, fotos, etc. que possam necessariamente ser disponibilizados ao Museu do Índio para divulgação futura em matérias jornalísticas e/ou em redes sociais.

2.3. O prêmio será concedido como forma de reconhecimento por projetos já realizados, registrados e documentados por meio de material audiovisual.

2.4. Os prêmios a que se refere este Edital não exigem prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos, uma vez que se destinam ao reconhecimento e estímulo ao trabalho cultural já desenvolvido por Associações, Comunidades, Microempreendedor Individual, Grupos e/ou Coletivos indígenas.

2.5. No formulário de inscrição, é importante que constem as descrições dos projetos a serem premiados.

2.6. Projetos que fujam do escopo acima especificado não deverão ser submetidos para a presente chamada, podendo ser contemplados em outro mecanismo de seleção a ser eventualmente lançado.

## 3. DAS INSCRIÇÕES PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

3.1. Os projetos culturais serão selecionados de acordo com os seguintes critérios de inscrição, etapas e o cronograma da Chamada:

3.1.1. Poderão se inscrever no edital para concorrer à premiação de projetos culturais:

- **Comunidades e/ou Associações Indígenas (CNPJ)**
- **Grupos e/ou coletivos culturais indígenas (CNPJ)**
- **Microempreendedores Individuais - MEI (CNPJ)**

3.1.2. Obedecendo as condições para validação das inscrições, quais sejam:

- Ser uma Comunidade e/ou Associação Indígena sob a condição de representação coletiva com inscrição ativa no CNPJ, Grupo e/ou coletivo cultural de uma ou mais comunidades indígenas com inscrição ativa no CNPJ ou Microempreendedor Individual - MEI com CNPJ ativo.

- Ter atuação com o referente projeto por, no mínimo, 02 (dois) anos, comprováveis por documentação (registro em documentos, fotografias, registros audiovisuais etc), que serão utilizados para avaliação da trajetória do projeto.

3.2. A inscrição de cada projeto cultural será considerada apenas para 01 (uma) categoria. No caso do envio de mais de uma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada.

3.3. Caso sejam detectadas inscrições de um mesmo projeto cultural por candidaturas diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa do edital.

3.4. A **inscrição online** deverá ser feita via formulário pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/hwNdiRfLze>

3.5. Em caso de candidatura de Microempreendedor Individual ou Grupo/Coletivo, juntar cópia do RG e CPF dos membros, bem como a documentação de Declaração de Pertencimento Étnico, conforme item 4 deste edital.

3.6. O material de comprovação de atividades poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, materiais audiovisuais (vídeos, documentários, entrevistas, fotografias, entre outros), materiais de jornal, página na internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação da trajetória do projeto.

3.7. A inscrição poderá ser feita por **via postal (Correios)** e deverá ser enviada em volume único (envelope, caixa ou embrulho), da seguinte forma:

3.7.1. Preencher o Formulário de Inscrição disponível no ANEXO I deste edital.

3.7.2. Juntar o material impresso ou físico (pen drive, CDs, DVDs, etc.) que comprove a realização de atividades na categoria escolhida, para avaliação da Comissão de Seleção de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

3.7.3. Em caso de candidatura de Microempreendedor Individual ou de Grupo/Coletivo, juntar cópia do RG e CPF dos membros, bem como a documentação de Declaração de Pertencimento Étnico, conforme item IV deste edital.

3.7.4. O material de comprovação de atividades poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, materiais audiovisuais (DVDs, CDs, pendrives, etc.), materiais de jornal, página na internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação da trajetória do projeto.

3.7.5. O volume contendo a inscrição deverá ser enviado com aviso de recebimento obrigatório simples ou entrega rápida para o endereço:

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICO MI Nº 90.008/2024  
Edital de Premiação Cunhambebe Tupinambá  
Museu do Índio  
Endereço: Rua das Palmeiras, 55, Botafogo, Rio de Janeiro -RJ,  
CEP 22270-070,  
Aos Cuidados do Serviço de Estudos e Pesquisas (SEESP).

3.7.6. As inscrições tanto virtuais (on-line) quanto via postal (Correios) devem obedecer às exigências deste edital para comprovação do projeto inscrito.

3.7.7. As candidaturas de Microempreendedores Individuais ou Grupos e/ou Coletivos que não forem enviadas com os documentos solicitados serão desclassificadas.

3.7.8. Documentos ausentes, incompletos ou ilegíveis serão desconsiderados e a candidatura será desclassificada.

3.7.9. O prazo de inscrição será de **35 (trinta e cinco) dias úteis**, conforme art. 55, IV da Lei 14.133/2021, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação.

3.7.10. As inscrições em desacordo com os prazos, endereço indicado para inscrição e exigências deste Edital serão desclassificados.

3.7.11. O Museu não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha no sistema, falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pela pessoa representante das candidaturas para envio das inscrições.

3.7.12. Os gastos decorrentes da participação neste Edital, incluídas despesas com cópias, digitalizações, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade de cada representante das candidaturas inscritas.

3.7.13. A inscrição implica na prévia concordância das pessoas representante da candidatura inscrita com os termos deste Edital.

#### **4. DA DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

4.1. É necessário apresentar comprovação de reconhecimento de pertencimento étnico dos candidatos inscritos como Microempreendedor Individual ou como Grupos e/ou Coletivos indígenas, exceto para projetos de temática ritualística, que envolvam toda a comunidade.

4.2. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico dos candidato, a ser anexado no formulário de inscrição online ou via postal, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas das respectivas etnias;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas;
- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- f) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- g) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- h) documentos de natureza previdenciária.

4.3. Não é necessário comprovação de pertecimento étnico para as inscrições realizadas por meio de Associações Indígenas reconhecidas.

#### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. O critério de julgamento será o de melhor conteúdo artístico, conforme art. 6º, XXXIX e art. 35 da Lei 14.133/2021.

5.2. A etapa de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pelo Museu do Índio, por meio de portaria, composta por 8 (oito) membros, entre os servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas ou pessoas por esta indicadas, com reconhecida atuação na área, capacidade de julgamento e de notório saber dos campos de abrangência deste Edital.

5.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção os membros que:

- a) tenham interesse pessoal na iniciativa cultural de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas ao projeto cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham, nos últimos 2 (dois) anos, participado de Grupo/Coletivo cultural inscrito neste Edital;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com participantes deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.4. As proibições do item 5.2. se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadrem em uma das hipóteses previstas.

5.5. O membro da Comissão de Seleção que tiver qualquer uma das proibições citadas no item 5.2. deve comunicar ao Museu, deixando de atuar na Comissão de Seleção, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.6. A identificação das proibições descritas no item 5.2. acarretará a desclassificação da candidatura que esteja relacionada ao membro da Comissão faltoso.

5.7. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

5.8. Ao avaliar os projetos culturais, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os critérios listados a seguir:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação Até</b>
<b>Trajetória/histórico do projeto</b>	<b>15 pontos</b>
<b>Relevância do projeto para os territórios que o abrangem, com envolvimento de anciãos considerados mestres dos saberes indígenas</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades indígenas a partir de suas práticas culturais</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Abrange mais de um território do mesmo povo ou de povos diferentes</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Contempla a diversidade de gênero, faixa etária e diversidade sexual entre a população indígena, em especial, anciãos e mestres dos saberes indígenas</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Fortalece a política e identidade com o território indígena em questão</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Fortalece, vitaliza ou revitaliza línguas indígenas</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Promove enfrentamento à intolerância religiosa dentro de territórios indígenas</b>	<b>10 pontos</b>
<b>Membros residam em terra indígena</b>	<b>05 pontos</b>
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

5.9. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

5.10. Se houver, no julgamento da Comissão de Seleção, nota com discrepância maior ou igual a 30 pontos na avaliação de um projeto cultural por parte dos membros da Comissão de Seleção, o projeto deverá passar por uma quarta avaliação.

5.11. Caso a candidatura passe por uma quarta avaliação, a nota mais discrepante, para mais ou para menos, será desconsiderada para a nota final.

5.12. Em caso de empate entre projetos inscritos no mesmo bioma, os critérios de desempate obedecerão a ordem de importância abaixo, do critério que vale mais para o de menor valor para fins de desempate:

5.12.1. Relevância do projeto para os territórios que o abrangem com envolvimento de anciãos considerados mestres dos saberes indígenas;

5.12.2. Trajetória do projeto e tempo de atuação;

5.12.3. Membros que residam em terra indígena, comprovando situação de aldeado;

5.12.4. Contribui para a melhoria da qualidade de vida das comunidades indígenas a partir de suas práticas culturais;

5.12.5. Fortalece, vitaliza ou revitaliza línguas indígenas;

5.12.6. Fortalece a política e identidade com o território indígena em questão;

5.12.7. Promove enfrentamento à intolerância religiosa dentro de territórios indígenas;

5.12.8. Promove a continuidade e fortalecimento das identidades e memórias culturais indígenas;

5.12.9. Abrange mais de um território da mesma etnia ou etnias diferentes;

5.12.10. Contempla a diversidade de gênero, faixa etária e diversidade sexual entre a população indígena.

5.13. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site do Museu do Índio <<https://www.gov.br/museudoindio/pt-br>> e no Diário Oficial da União - DOU, com as informações:

- a) Categoria de inscrição;
- b) Nome da Associação/Comunidade, Microempreendedor Individual ou do Grupo/Coletivo;
- c) Município, Unidade da Federação e bioma inscrito;
- d) Nota obtida no resultado preliminar.

5.14. Os pedidos de recurso, se houver, deverão ser preenchidos no modelo do Formulário de Pedido de Recurso (ANEXO II), assinado (de forma eletrônica ou de próprio punho), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverão ser enviados preferencialmente por meio do endereço eletrônico [premio.museu@funai.gov.br](mailto:premio.museu@funai.gov.br), ou por via postal para o mesmo endereço constante no Item 3.7.5 deste Edital.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRÊMIOS

6.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em outras palavras, é necessário que o **GOVERNO FEDERAL TENHA O VALOR DISPONÍVEL EM SUA RESERVA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**.

6.2. O presente edital visa conceder 18 (dezoito) prêmios, no total bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada um, a fim de contemplar todo território nacional, invariavelmente 3 (três) prêmios por bioma, totalizando R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo:

Categoria/Bioma	CAATINGA	MATA ATLÂNTICA	PAMPA	CERRADO	PANTANAL	AMAZÔNIA
Microempreendedor Individual						
Grupos/Coletivos Indígenas	03	03	03	03	03	03
Comunidades/Associações Indígenas						

Após consulta aos sites do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro de Florestas [2]:

**Amazônico:** Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima; parte de Rondônia, Mato Grosso e Maranhão.

**Caatinga:** Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e o norte de Minas Gerais.

**Cerrado:** Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encaves no Amapá, Roraima e Amazonas.

**Pantanal:** Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

**Mata Atlântica:** Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, e parte do território do estado de Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe.

**Pampas:** Rio Grande do Sul.

[2] <https://antigo.mma.gov.br/biomas.html>;

<https://www.ibflorestas.org.br/bioma-mata-atlantica>

6.3. Caso haja disponibilidade extra de recursos orçamentários durante o período de vigência deste Edital, o número de prêmios poderá ser ampliado para beneficiar mais iniciativas culturais de acordo com a ordem de classificação dos projetos.

6.4. Em caso de emergência climática durante a vigência deste Edital, os prêmios poderão priorizar o(s) povo(s) indígena(s) do(s) bioma(s) atingido(s), conforme art. 2º do Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343/2010), introduzido pela Lei 14.156/2021.

## 7. SOBRE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. Para a aprovação do projeto e o recebimento da premiação, é essencial a concessão de anuência de participação no projeto.

7.2. O vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

7.3. Os produtos culturais realizados no âmbito dos projetos (fotos, vídeos, gravações, etc.) deverão ser objeto de autorização expressa por parte das comunidades, para uso, tradução e divulgação, em especial para redes sociais oficiais (facebook, instagram, twitter/X, etc.) do Museu do Índio, com fins de preservação pelo Museu do Índio, sem exclusividade e sem retribuições financeiras adicionais, em observância à Portaria n. 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, que trata, entre outros assuntos, sobre direitos autorais e direitos de imagem indígenas, visando o respeito aos povos indígenas, a proteção de seu patrimônio material e imaterial relacionados à imagem, criações artísticas e culturais.

7.4. O material das candidaturas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo ao Museu a sua destinação, podendo ser arquivado, destruído ou fazer parte de cadastro do Museu para fins de pesquisa, documentação e mapeamento de produções artísticas indígenas.

7.5. A [LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998](#), sobre direitos autorais, servirá como complemento nos casos de omissão da Portaria 177/Pres.

7.6. As peças de divulgação relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, cultural ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. Não podem participar, sob pena de imediata desclassificação, pessoas representantes de candidaturas que:

- a) sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b) sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);
- c) sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d) sejam instituições integrantes do “Sistema S”;
- e) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- f) sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- g) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- h) sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau

## 9. CRONOGRAMA DA CHAMADA DE PROJETOS CULTURAIS

ETAPAS	DATAS E PRAZOS
INSCRIÇÕES	de 09/08/2024 a 26/09/2024
SELEÇÃO	26/09/2024 a 25/10/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	28/10/2024



RECURSOS	28/10/2024 a 30/11/2024
ANÁLISE DE RECURSOS	31/11/2024 a 07/11/2024
RESPOSTA DE RECURSOS	08/10/2024
RESULTADO FINAL	11/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Lira, Coordenador(a)**, em 07/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Fernanda Jófej Kaingáng, registrada civilmente como Lucia Fernanda Inácio Belfort Sales, Diretor(a)**, em 07/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7140912** e o código CRC **9F8E6EDB**.